



TERMO DE CONTRATO Nº 026/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 026/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO  
PRETO E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE  
DE CULTURA – APC. (PROCESSO UFOP Nº  
23109.000224/2017-65)**

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP** com sede à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Centro, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570.898-0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a **Associação Paranaense de Cultura – APC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, sediada na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Pontífica Universidade Católica do Paraná, , Prado Velho, CEP: 80.215-901, em Curitiba – PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dêlcio Afonso Balestrin, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 518.034.459-04 tendo em vista o que consta no Processo nº 23019.000224/2017-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte e manutenção do *software PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **com início na data de sua assinatura, 09/03/2017 e encerramento em 08/03/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



*[Assinaturas manuscritas]*



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 8.463,85 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15263/154046

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho nº 2017NE800155

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Coordenadoria de Suprimentos



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**, não será rescindido o contrato em execução com a **Contratada** inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

**6.1.** Findada a vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato, conforme previsto na subcláusula 2.1, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente, de acordo com o IGP-M (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**6.2.** O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Dispensada em face das condições de aquisição, fornecimento e pagamento constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Termo de Referência.

**8.2** A **Contratante** indica para gestão e fiscalização deste contrato:

**8.2.1** Gestor: Luciana de Oliveira, SIAPE Nº 1.937.800.

**8.2.2** Fiscal técnico: Gracilene Maria de Carvalho, SIAPE Nº 2.010.510.





8.2.3 Fiscal administrativo, no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Suprimentos: Andressa Silva Schiassi, SIAPE 1.861.386.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. Da Contratante:

9.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

### 9.2. Da Contratada:

9.2.1. Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

9.2.2. Respeitar os prazos, horários e condições das entregas.

9.2.3. Substituir, caso necessário, os produtos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fornecimento, quando entregues fora das especificações.

9.2.4. A **Contratada** ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Havendo retardamento, falha ou fraude na execução do objeto contratual, comportamento inidôneo e fraude fiscal, poderá ficar a **Contratada** impedida de licitar e contratar com a União, sendo descredenciada no SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades abaixo descritas. (artigos 81 a 108 da Lei 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e art.28 do Decreto 5.450/05).

10.2. Multa: Em caso de inadimplência será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do seu valor, e a cada reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, o percentual estipulado para a multa por inadimplência será acrescido progressivamente de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia.

10.3. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.





11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **Contratada**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, em Belo Horizonte-MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

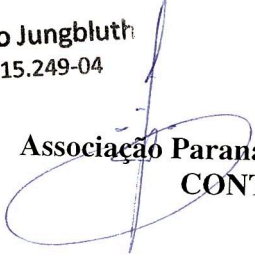
Ouro Preto, 09 de março de 2017

  
Universidade Federal de Ouro Preto  
**CONTRATANTE**

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima  
Reitora  
Universidade Federal de Ouro Preto

Lino Alfonso Jungbluth  
CPF 454.515.249-04

  
Procurador  
CPF: 077.560.709-68

  
Associação Paranaense de Cultura - APC  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1ª - Jeanine milita da Rocha  
NOME/CPF: JEANINE MILITA DA ROCHA  
073.822.299-20

2ª - Thaíara Pietra dos Santos  
NOME/CPF: THAIARA PIETRA DOS SANTOS  
107.204.169-30



Marcos Rogério de Souza  
Gerente  
PERGAMUM



Cintia Marini  
Diretora de Negócios Suplementares

